

AUTORIZA PREFEITO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado /
do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber /
que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público(PASEP), instituído pela Lei complementar nº 8 , de 03/12/70 , regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71 , do Conselho Monetário / Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º- O empréstimo se destinará a aquisição de 2 (dois) basculantes marca " Chevrolet " no valor de até cr\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil cruzeiros) cada um, podendo o Prefeito assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

-Art.3º - Fica o Prefeito autorizado , também a dar a garantia da vinculação de parte das cotas do Município, no Fundo / de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes / desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer , como condição para obtenção do empréstimo , o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de até cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) que correrá por conta do excesso de arrecadação ou do saldo do exercício anterior. Nos seguintes exercícios o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficiente^spara o pagamento das obrigações contratuais.

Art: 5º - A presente Lei terá sua vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique -se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 1973

J. Almeida
José Borges de Almeida
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura
Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 23
de março de 1973.

Luzia Lina de Souza
Luzia Lina de Souza
Secretaria